



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA DA AMAZONAS ENERGIA S.A.

Versão 02

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
CAPITULO I – DA FINALIDADE	4
CAPITULO II – DA NATUREZA	4
CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO	4
CAPITULO IV – DAS COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS	7
CAPÍTULO VI - DOS MANDATOS	7
CAPÍTULO VII – DO IMPEDIMENTO OU VACÂNCIA	8
CAPITULO VIII- DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS.....	9
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS	12



APRESENTAÇÃO

O Regimento Interno do Comitê de Conduta e Ética está estruturado com finalidade de regulamentar as disposições relativas ao funcionamento do mesmo no âmbito da Amazonas Energia S.A., visando estabelecer procedimentos a serem seguidos em face de pedidos de esclarecimento ou denúncias de violação do Código de Conduta e Ética, no que se refere à orientação, conscientização e averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional dos colaboradores e demais públicos da Companhia.

CAPITULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar as disposições relativas ao Comitê de Conduta e Ética, no âmbito da Amazonas Energia S.A., ao que concerne às atribuições, composição, competência, estrutura organizacional, deveres e responsabilidades de seus membros e a forma de funcionamento, bem como estabelecer procedimentos a serem seguidos em face de pedidos de orientação, esclarecimentos ou sobre denúncias de violações ao Código de Conduta e Ética, inclusive quanto à averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional dos colaboradores e demais públicos da Companhia.

Art. 2º O Comitê de Conduta e Ética tem a função de orientar e aconselhar a Diretoria Executiva e o público interno e externo, no tratamento das questões de conduta e ética relacionadas às pessoas, ao patrimônio e à imagem da Companhia, devendo ainda deliberar sobre questões do ponto de vista de conduta e ética, levadas ao seu conhecimento.

Parágrafo Único. As atribuições e ações do Comitê de Conduta e Ética estão fundamentadas nos padrões de conduta ético-profissional constantes do Código de Conduta e Ética da Companhia.

CAPITULO II – DA NATUREZA

Art. 3º O Comitê de Conduta e Ética da Amazonas Energia tem caráter independente e autônomo, sem nenhuma forma de subordinação hierárquica, reportando suas ações a Alta Direção e ao Conselho de Administração da Companhia, tão somente para apresentação dos relatórios de apuração.

Parágrafo único - O Comitê de Conduta e Ética vincula-se, administrativamente, ao Departamento de *Compliance* – DRC, a quem cabe prestar todo o apoio material e financeiro necessário ao seu funcionamento.

CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Conduta e Ética é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, de diferentes formações profissionais, selecionados dentre profissionais do quadro lotados em áreas estratégicas da Companhia, designados pela Alta Direção.

Parágrafo único - Estão habilitados a integrar o Comitê de Conduta e Ética os empregados sobre os quais não se tenha registro de nenhuma punição nas esferas administrativa, fiscal e/ou judicial, com idoneidade moral e reputação ilibada, dotados de notório conhecimento do Código de Conduta e Ética e normas internas da Companhia.

Art. 5º Um membro do Comitê de Conduta e Ética pode ser substituído a qualquer tempo pela Alta Direção da Companhia, na existência de fato superveniente, no interesse da boa condução dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão.

Art. 6º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

Art. 7º A atuação como membro do Comitê de Conduta e Ética não enseja qualquer remuneração adicional aos seus membros.

Art. 8º A participação como membro do Comitê de Conduta e Ética será considerada como serviço relevante prestado à Companhia e constará na ficha funcional do empregado, devendo ser considerada na avaliação de desempenho profissional individual, enquanto o empregado permanecer no Comitê de Conduta e Ética.

Art. 9º São assegurados aos membros do Comitê de Conduta e Ética, enquanto no exercício do mandato e até o prazo de 3 (três) anos após o término do mandato, o direito à assistência jurídica custeada pela Amazonas Energia, em caso de responsabilidade civil e/ou penal, decorrente do regular exercício de suas funções como membro e ex-membro do Comitê de Conduta e Ética.

Art. 10º Os membros do Comitê de Conduta e Ética elegerão entre si um Coordenador e um secretário, para atuarem no período de duração de seus mandatos.

Art. 11º O Coordenador do Comitê de Conduta e Ética será o gestor do Departamento de *Compliance*.

Art. 12º Os membros do Comitê de Conduta e Ética elegerão entre si um relator, por denúncia apurada, para atuarem no período de apuração das denúncias.

Art. 13º Os membros do Comitê de Conduta e Ética terão pleno acesso às denúncias veiculadas no canal de denúncias da Amazonas Energia, de forma a conhecer o conteúdo de todas as condutas comunicadas ao Comitê, exceto se o membro for o agente infrator de conduta ética.

CAPITULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º Compete ao Coordenador do Comitê:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - representar o Comitê de Conduta e Ética ou designar representante para fazê-lo;
- III- submeter à apreciação do Comitê as denúncias recebidas para juízo de admissibilidade, com vistas à instauração de procedimento de apuração de prática contrária ao Código de Conduta e Ética e normativos internos da Companhia;
- IV - designar membro relator para os procedimentos de apuração, conforme sistema de rodízio estabelecido pelo Comitê;

- V - propor à Alta Direção, quando constatado a possível ocorrência de ilícitos penais e civis, o envio de uma cópia dos autos às autoridades externas competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência;
- VI - arquivar o processo, de ofício ou após a conclusão da apuração, quando não for comprovado o desvio de conduta e ética;
- VII- delegar tarefas específicas aos demais integrantes do Comitê;
- VIII- orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- IX - tomar os votos dos demais membros e, no caso de empate, proferir voto de qualidade e proclamar os resultados;
- X - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos do Comitê;
- XI - decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* do Comitê;
- XII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre conduta e ética no âmbito da Companhia;

Art. 15º Compete aos membros do Comitê:

- I - Examinar as matérias submetidas à apreciação, emitindo parecer e voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação pelo Comitê de Conduta e Ética, inclusive as de caráter sigiloso;
- III - realizar a apuração das denúncias para a qual tenha sido designado relator;
- IV - fazer relatório conclusivo sobre a denúncia apurada, submetendo-o à aprovação do Comitê de Conduta e Ética;
- V - representar o Comitê de Conduta e Ética, por delegação do Coordenador.
- VI - emitir opinião sobre fatos que estejam em análise ou que possam vir a ser objeto de deliberação formal somente no ambiente interno do Comitê.

Art. 16º Compete ao membro secretário do Comitê de Conduta e Ética:

- I - instruir as matérias submetidas à deliberação do Comitê de Conduta e Ética;
- II - auxiliar com a realização de estudos e subsídios necessários ao processo de tomada de decisão do Comitê de Conduta e Ética;
- III - manter e zelar pela guarda dos processos de apuração de denúncias;

IV- elaborar, mensalmente e anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo Comitê.

CAPÍTULO V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 17º São deveres e responsabilidades dos membros:

- I - Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - Proteger a identidade do denunciante e testemunhas, quando solicitado;
- III - Atuar de forma independente e imparcial;
- IV - Comparecer às reuniões do Comitê de Conduta e Ética, informando por escrito ou por e-mail ao Coordenador sua eventual ausência ou afastamento;
- V - Não faltar às reuniões por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, excetuando-se as ausências legalmente motivadas (Ex.: férias, licença médica, licença maternidade e afins);
- VI - Apurar as denúncias designadas pelo Coordenador, bem como realizar outras atividades pertinentes as atribuições do Comitê;
- VII- Instruir o suplente sobre os trabalhos em curso, em caso de eventual ausência ou afastamento;
- VIII- Declarar aos demais membros, eventuais impedimentos ou suspeição nos trabalhos do Comitê de Conduta e Ética, sendo considerado automaticamente impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, parente ou relações de subordinação direta em processo de violação conduzido pelo Comitê, eximindo-se de participar no momento da consideração do assunto;
- IX - Manter sigilo sobre os assuntos tratados, processos, posicionamentos e votos dos membros do Comitê de Conduta e Ética.

CAPÍTULO VI - DOS MANDATOS

Art. 18º Os membros do Comitê de Conduta e Ética cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 19º Poderá ser reconduzido uma vez ao cargo de membro do Comitê de Conduta e Ética o empregado que for designado para cumprir o mandato complementar, caso tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato inicial.

Art. 20º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato inicial, o membro do Comitê de Conduta e Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de um ano, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Art. 21º Cessará a investidura de membro do Comitê de Conduta e Ética com a extinção do prazo do mandato, ou a sua renúncia formal e expressa.

Art. 22º Os membros do Comitê de Conduta e Ética poderão perder os seus mandatos em virtude de:

- a) Ausência não justificada a, pelo menos, 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas durante o seu mandato, salvo aquelas que possuem amparo legal;
- b) Quebra de sigilo;
- c) Condenação judicial ou condenação em processo disciplinar interno;
- d) Inobservância dos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Ética e no presente Regimento Interno;
- e) Desligamento do quadro da Companhia.

CAPÍTULO VII – DO IMPEDIMENTO OU VACÂNCIA

Art. 23º Em caso de impedimento ou vacância do membro Coordenador do Comitê, a Coordenação será ocupada provisoriamente pelo membro indicado pelo Coordenador.

Parágrafo único - O impedimento do Coordenador não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da formalização do pedido junto ao Comitê de Conduta e Ética.

Art. 24º No caso de vacância do cargo do Coordenador do Comitê, este será preenchido mediante nova escolha efetuada por seus membros.

Art. 25º Dá-se o impedimento do membro do Comitê quando:

- a) Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- b) Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- d) Seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado;

e) Seja subordinado ao investigado (Cargo de Confiança) ou tenha o mesmo sob sua subordinação.

Art. 26º Ocorre a suspeição do membro quando:

a) Seja amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

b) Seja credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPITULO VIII– DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 27º O Comitê de Conduta e Ética reunir-se-á de acordo com as demandas de denúncias recebidas através do Canal de Denúncias da Companhia.

Parágrafo único. A reunião poderá ocorrer e deliberar com um quórum mínimo de 2 (dois) membros, ficando atribuído ao Coordenador do Comitê de Conduta e Ética, nas situações de empate, proferir o voto de qualidade.

Art. 28º As denúncias serão recebidas por intermédio do Canal de Denúncias da Companhia.

Parágrafo único. Na eventualidade de uma denúncia ter sido realizada por qualquer outra forma, a mesma deverá ser encaminhada diretamente ao Coordenador do Comitê de Conduta e Ética, para os registros necessários.

Art. 29º O Comitê de Conduta e Ética poderá também, voluntariamente, iniciar um processo, independentemente de qualquer denúncia, quando houver fato notório que, no seu entender exija esclarecimentos.

Art. 30º As denúncias recebidas serão apresentadas na reunião do Comitê, sendo realizado juízo de admissibilidade por parte dos membros, para verificação dos elementos que permitam a possibilidade de apuração.

- a) Denúncias que fogem ao escopo do Canal de Denúncia Externo, serão devolvidas ao denunciante com as devidas informações sobre o canal correto para apuração. Em seguida a denúncia será finalizada no sistema.
- b) Denúncias que não possuam evidências e que, após análise pelo Comitê sejam consideradas fofocas, desafetos e afins, serão averiguadas diretamente com os envolvidos mencionados, por meio de reunião com o denunciado e 2 (dois) membros do comitê, onde será (ão) apresentada(s) as denúncia(s) e feitas as devidas orientações, com o intuito de cessar a origem do problema, não sendo necessária abertura de apuração de denúncia formal.
- c) As denúncias que apresentarem em seu escopo indícios de furto, roubo de material, numerário, combustível, entre outros serão apuradas por uma Comissão Executiva

de Compliance e seus membros serão indicados pela Alta Direção. A apuração seguirá o mesmo rito constante neste regimento.

Art. 31º Se a denúncia for rejeitada pelo Comitê, este deverá elaborar justificativa com a devida fundamentação, devendo o resultado ser inserido na denúncia constante do Canal de Denúncias.

Art. 32º Se a denúncia for admitida pelo Comitê, o Coordenador solicitará reunião com Comitê para definir os membros que farão a apuração.

§ 1º A designação do membro relator deverá obedecer ao sistema de rodízio.

§ 2º O membro relator designado poderá declarar-se impedido por razões definidas neste Regimento.

§ 3º O Membro relator terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para iniciar e concluir a apuração da denúncia, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, sob alegação justificada ao Coordenador.

Art. 33º Todas as denúncias serão apuradas em absoluto sigilo, o que deverá ser observado também por todos os envolvidos que de qualquer forma tomem conhecimento do caso.

Art. 34º Quando solicitado pelo autor da denúncia, sua identidade será mantida em sigilo, sendo o conhecimento da mesma no âmbito exclusivo do Comitê de Conduta e Ética.

Art. 35º Após designação, o membro relator notificará a qualquer tempo o denunciado, por e-mail ou via documento formal, convidando-o a se manifestar e apresentar sua defesa, escrita e assinada, acompanhada dos documentos julgados necessários à respectiva instrução, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O relator do procedimento, por solicitação expressa do denunciado, poderá conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias corridos para apresentação da defesa.

Art. 36º Incumbe ao membro relator tomar os depoimentos das partes envolvidas (sempre acompanhado de pelo menos 2 membros do Comitê), examinar a documentação que estas lhe ofereçam, ouvir testemunhas, as quais poderão ter sua identidade preservada, caso haja risco de retaliação por parte do denunciado;

Art. 37º O denunciado poderá ter acesso ao relatório final elaborado pelo Comitê de apuração, garantidos o anonimato de todas as partes envolvidas.

§1º Caso o depoimento do denunciante ou das testemunhas possa, de alguma forma, facilitar a sua identificação, o denunciado terá acesso apenas ao resultado do voto do relatório final.

Art. 38º Após a conclusão prévia da apuração, o membro relator notificará o denunciado para encaminhar alegações finais escritas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Art. 39º O membro relator apresentará seu relatório conclusivo sobre a penalidade ao Coordenador do Comitê no prazo de até 60 (sessenta) dias da denúncia, prorrogáveis, justificadamente, por mais 60 (sessenta) dias, cabendo a este submeter o assunto à votação do Comitê na próxima reunião ordinária ou, a seu exclusivo critério, em reunião extraordinária expressamente convocada para essa finalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. Dentro deste prazo, o Comitê poderá solicitar informações adicionais ao relator sobre o processo.

Art. 40º Após a conclusão da apuração, o membro relator emitirá Relatório Final, apontando se houve ou não descumprimento de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos no Código de Conduta e Ética ou normativos da Companhia. Caso confirmado, recomendará a adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

§ 1º O Relatório Final conclusivo do membro relator será apresentado e aprovado em reunião do Comitê de Conduta e Ética e, posteriormente, submetido à aprovação da Alta Direção da Companhia. Em seguida, o Coordenador do Comitê de Conduta e Ética encaminhará o referido parecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – DAP para as providências cabíveis.

§ 2º Caso o Relatório Final aponte que não houve comprovação do objeto da denúncia, recomendará o arquivamento da denúncia, submetido à aprovação do Comitê de Conduta e Ética e posteriormente encaminhará sua decisão para apreciação da Alta Direção

§ 3º O Coordenador do Comitê de Conduta e Ética procederá, de forma sucinta, à inserção do resultado da apuração no registro constante do Canal de Denúncia, no campo “resultado da apuração”, para fins de conhecimento por parte do denunciante.

Art. 41º As penalidades previstas aos infratores constarão em normativo da Companhia específico sobre o assunto.

Art. 42º Quando do recebimento de denúncia anônima, será realizada avaliação preliminar pelo Comitê de Conduta e Ética, com vistas à abertura ou não de processo de apuração, porém, a mesma deverá conter indícios suficientes da ocorrência da infração, caso contrário, será determinado o arquivamento.

Art. 43º Se a denúncia oferecer indícios de procedência sobre matéria de competência de outras áreas da Companhia caberá ao Coordenador do Comitê proceder ao encaminhamento à área competente da Companhia, inserindo essa informação no registro constante do Canal de Denúncias, no campo “resultado da apuração”.

Art. 44º O membro relator promoverá todas as diligências cabíveis para formar sua opinião, tais como depoimento das partes envolvidas, convocação de testemunhas, exame de documentação formal e recurso a outras áreas da Companhia.

Art. 45º Quando restarem indícios, no curso da apuração, de que o denunciante usou de interesses escusos ou má-fé na formulação da denúncia, ou ainda forem verificados indícios que cometeu desvios éticos, será instaurado procedimento de apuração contra o mesmo.

Parágrafo único. No caso de indícios do cometimento pelo denunciante de outras infrações de natureza administrativa, os documentos serão encaminhados à Alta Direção para conhecimento e providências cabíveis, cabendo ao Coordenador inserir essa informação no registro da denúncia constante do Canal de Denúncias.

Art. 46º Os eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do Comitê de Conduta e Ética deverão ser informados aos demais membros.

Art. 47º A documentação relativa a cada denúncia, após a conclusão da apuração, deverá ser mantida em arquivo (físico e eletrônico) exclusivo e confidencial, sob a guarda do Departamento de *Compliance* – DRC, de acordo com as normas legais sobre o assunto.

Art. 48º Todas as denúncias serão apuradas em absoluto sigilo, o que deverá ser observado também por todos os envolvidos que de qualquer forma tomem conhecimento do caso.

Art. 49º As reuniões do Comitê de Conduta e Ética devem ser documentadas em ata própria, elaborada pelo membro secretário, a qual será assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º Cabe ao Comitê de Conduta e Ética deliberar sobre os casos omissos, bem como dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, além de realizar as modificações consideradas necessárias, sendo estas submetidas à aprovação final da Alta Direção.

Art. 51º A aprovação e/ou alteração deste Regimento Interno caberá ao Comitê de Conduta e Ética em conjunto com a Diretoria Regulatória e Jurídica.

Elaboração: Comitê de Conduta e Ética em 23/03/2021

Aprovação: Diretoria Regulatória e Jurídica em 12/04/2021

Versão 02